

TC-CP/0479/2023
CONTRATO Nº 025/2023

**CONTRATO DE PESSOA JURÍDICA
PARA AQUISIÇÃO DE ASSINATURA
ANUAL DOS JORNAIS, QUE FIRMAM O
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE
MATO GROSSO DO SUL E A EMPRESA
MERCURY COMUNICAÇÃO LTDA-ME.**

CONTRATANTE: TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, inscrito no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda, sob o número 15.424.948/0001-41, com sede na Rua Des. José Nunes da Cunha Bloco 29 - Parque dos Poderes – CEP 79.031-902, Campo Grande/MS, representado pelo seu Presidente Conselheiro **Jerson Domingos**.

CONTRATADA: MERCURY COMUNICAÇÃO LTDA-ME, pessoa jurídica de direito privado registrada sob o CNPJ: 07.965.517/0001-64, com sede na Av. Hiroshima nº 1819 – Carandá Bosque, Campo Grande - MS CEP: 79.032-050, neste ato representada por seu sócio proprietário o Sr. **Josimar Aguirre Palácio** CPF: 016.934.851-25

As partes acima qualificadas resolvem celebrar o presente contrato processo Administrativo nº TC-CP/0479/2023.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VALOR:

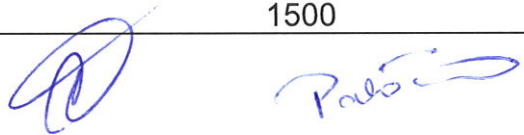
O objeto desta contratação consiste na aquisição de assinaturas do jornal BOCA DO POVO para atender a demanda do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS.

Especificação	Und.	Qtd	Valor Unitário (R\$)	Valor Global (R\$)
Assinatura de Jornal – 15 (quinze) assinaturas	Mês	12	R\$ 812,50	R\$ 9.750,00
R\$ 9.750,00 (nove mil setecentos e cinquenta reais)				

CLÁUSULA SEGUNDA - RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS:

2.1 Dados da dotação orçamentária:

Unidade Orçamentária	3101
Funcional Programática	10.03101.01.032.0002.2011.0001
Fonte de recursos	1500



**TRIBUNAL DE CONTAS**

Estado de Mato Grosso do Sul

Natureza da Despesa	3.3.90.39.01
Descrição da Despesa	Assinaturas de Periódicos

CLÁUSULA TERCEIRA – DO LCCAL E PRAZO DE ENTREGA DO OBJETO:

3.1 A entrega dos exemplares contratados terá início na semana em que ocorrer a conclusão da contratação, com o pagamento pelas assinaturas, cuja entrega deverá ocorrer na Sede do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul – TCE/MS, sito na Av.: Des. José Nunes da Cunha, s/nº, Bloco 29, Campo Grande - MS, CEP 79031-902, na Assessoria Militar.

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO

4.1 Havendo a solicitação de entrega do objeto, este será recebido pelo gestor do contrato, conforme especificações constantes no Estudo Técnico Preliminar e Termo de Referência e na proposta.

4.2 Independentemente da aceitação, a Contratada garantirá a da quantidade de assinaturas do jornal conforme prazo estabelecido nas especificações, obrigando-se a reparar aquela que apresentar defeito no prazo estabelecido pelo Contratante.

CLÁUSULA QUINTA-- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

5.1. O pagamento, decorrente do fornecimento dos produtos, será efetuado após o recebimento do objeto, da nota fiscal pela Contratada, acompanhada das Certidões Negativas de Débito com o INSS e com o FGTS e a entrega das certidões negativas de débitos para com as Fazendas Federal, Estadual e Municipal e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas sendo este realizado de forma única e condicionada ao quantitativo adquirido.

5.2 O pagamento será efetuado mediante depósito bancário até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do bem e da documentação citada no item anterior, devendo a CONTRATADA informar o Banco, Agência e o número da conta corrente em nome da empresa que deverá ser efetuado o crédito.

5.3 Ocorrendo atraso ou irregularidade na apresentação da nota fiscal e demais documentos de regularidade da empresa, esta será devolvida e o pagamento será suspenso para que a fornecedora tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação da mesma.

5.4 No caso de atraso de pagamento, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, serão devidos pelo CONTRATANTE encargos moratórios à taxa nominal de 6% a.a. (seis por cento ao ano), capitalizados diariamente em regime de juros simples.

5.5 O valor dos encargos será calculado pela fórmula:

EM = I x N x VP, onde:



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

EM = Encargos moratórios devidos;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438; e

VP = Valor da prestação em atraso.

CLÁUSULA SEXTA - DA VIGÊNCIA:

6.1. A vigência do contrato será de 12 (doze) meses, não podendo ser prorrogado, nos termos do art. 57 da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE:

7.1. Os valores são fixos e ireajustáveis.

CLÁUSULA OITAVA – GARANTIA DE EXECUÇÃO:

8.1. Não se aplica.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES:

I - O CONTRATANTE obriga-se

- a) Obriga a quitar integralmente o valor que especifica o contrato; acompanhar e fiscalizar a entrega dos exemplares;
- b) Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa executar a obrigação dentro das normas pactuadas;

II - A CONTRATADA obriga-se a:

- a) A contratada se obriga a entregar, semanalmente, os quinze exemplares de cada edição do Jornal Boca do Povo;
- b) Garantir a fiel execução dos serviços entregando regularmente o objeto do presente Contrato;
- c) Respeitar os regulamentos de disciplina e segurança do TCE/MS;
- d) Cumprir os prazos descritos nesta proposta;
- e) Responsabilizar-se pela correção imediata dos problemas porventura ocorridos no fornecimento, assumir em caráter exclusivo;
- f) Atender a todas as exigências deste contrato e do Termo de Referência;
- g) Emitir a nota fiscal fazendo discriminar no seu corpo a dedução dos impostos quando exigido pela a contratante;
- h) Não veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da prestação dos serviços objeto deste instrumento, sem prévia autorização do CONTRATANTE;
- i) Indicar formalmente representante legal devidamente credenciado para representá-la durante a execução contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA SUBCONTRATAÇÃO



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

11.1 - É vedada a subcontratação total ou parcial do objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA RESCISÃO, DAS PENALIDADES E DOS VALORES DAS MULTAS

12.1. A inexecução parcial ou total das condições pactuadas, erro de execução ou mora na execução, sujeitará a **CONTRATADA** às seguintes penalidades:

I. Advertência;

II. Multa de 0,5 % (cinco décimos por cento) por dia de atraso, havendo descumprimento do contrato e seus anexos, calculada sobre o valor total do contrato, até o máximo de 10 % (dez por cento);

III. Multa de 5 % (cinco por cento), sobre o valor atualizado deste Contrato, cumulativa com as demais sanções, por infração a quaisquer outras de suas cláusulas.

IV. Suspensão de participar da licitação e impedimento de contratar com a Administração Pública Federal, Estadual, Municipal e Distrital, pelo prazo de até 5 (cinco) anos;

V. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a **CONTRATADA** ressarcir a **CONTRATANTE** pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2. A critério da **CONTRATANTE**, as sanções previstas nos incisos "I", "IV" e "V" do item 12.1, desta cláusula, poderão ser aplicadas juntamente com as previstas nos incisos "II" ou "III", facultada a defesa prévia da **CONTRATADA**, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis.

12.3. Aplicar-se-á advertência por faltas leves, assim entendidas como aquelas que não acarretarem prejuízos significativos ao objeto da contratação.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei n.º 8.666, de 1993.

12.5. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.6. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação pela **CONTRATADA**.

12.7. O presente Contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos art. 77 e 78 e nas formas estabelecidas no art. 79, todos da Lei nº 8.666/93.

12.8. Fica expressamente acordado que, em caso de rescisão, nenhuma remuneração será cabível, a não ser o ressarcimento dos serviços prestados pela **CONTRATADA**, nos termos do presente contrato e anexo, bem como



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

extensão do disposto na Lei 8.636/93.

12.9. Em caso de cisão, incorporação ou fusão da **CONTRATADA**, caberá à **CONTRATANTE** decidir sobre a continuidade do presente Contrato.

12.10. A rescisão, por algum dos motivos previstos na Lei nº 8.666/93, não dará à **CONTRATADA** direito à indenização a qualquer título, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, com a exceção do que estabelece o art. 79, § 2º, da referida Lei.

12.11. A rescisão acarretará, independentemente de qualquer procedimento judicial ou extrajudicial por parte da **CONTRATANTE**, a retenção dos créditos decorrentes deste Contrato, limitada ao valor dos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, além das sanções previstas neste ajuste.

12.12. A totalidade das multas que vierem a ser aplicadas à **CONTRATADA**, durante toda a vigência do contrato, independentemente de qualquer natureza, são limitadas ao máximo de 10% (dez por cento) do valor global da contratação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECONHECIMENTO DE DIREITOS:

13.1. A contratada reconhece os direitos da contratante, em caso de rescisão administrativa, previstos no Art. 77, da Lei 8.666/93, devendo ser observado, ainda, quanto aos direitos autorais, todas as regras dispostas no Termo de Referência.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

14.1. Este contrato pode ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse da **CONTRATANTE**, com a apresentação das devidas justificativas.

14.2 A **CONTRATADA** é obrigada a aceitar, nas mesmas condições, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL E DA VINCULAÇÃO DO CONTRATO:

15.1. O presente contrato, decorrente processo Administrativo nº TC-CP/0479/2023 e Lei nº 8.666/93, inclusive os casos omissos, vinculando-se ao Edital de Licitação e anexos, bem com a proposta de preço apresentada pela **CONTRATADA**.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA IDONEIDADE DA CONTRATAÇÃO:

16.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA GESTÃO DO CONTRATO E fiscalização



TRIBUNAL DE CONTAS

Estado de Mato Grosso do Sul

17.1. A gestão e fiscalização contratual ficará sob responsabilidade do funcionário designado pela Presidência do TCE/MS.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

18.1. As questões decorrentes da execução deste Contrato que não possam ser dirimidas administrativamente serão processadas e julgadas no Foro de Campo Grande, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

18.2. E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente Contrato em duas vias de igual teor e forma.

Campo Grande - MS, 07 de junho de 2023.



TRIBUNAL DE CONTAS DE MATO GROSSO DO SUL
Jerson Domingos



MERCURY COMUNICAÇÕES LTDA
Josimar Aguirre Palácio

TESTEMUNHAS:

Ass.: 	Ass.: 
Nome: <u>Roberto Mantiqueira Nogueira</u>	Nome: <u>George Siqueira Ayache</u>
CPF: <u>798.712.121-20</u>	CPF: <u>312.387.431-02</u>